

impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local e data: _____

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

A Instituição Federal de Ensino Superior _____ (nome da IFES) - inscrita no INEP sob o nº _____ (nº de registro no INEP), neste ato representada por _____ (nome do Reitor), detentor do Registro Geral _____ (nº do RG do Reitor), do Cadastro de Pessoa Física nº _____ (nº de CPF do Reitor), vem formalizar sua adesão ao Programa de Bolsa Permanência.

DO OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA - Participar como Instituição Federal de Ensino Superior no Programa de Bolsas Permanência, habilitando-se como instituição responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo programa, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

Parágrafo único: O Programa de Bolsas Permanência visa viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e promover a democratização do acesso ao ensino superior por meio da concessão, pelo Governo Federal, de auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

DA ADESÃO

CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Adesão, assinado pelo titular da Instituição Federal de Ensino Superior, junto com cópia da cédula de identidade e do ato de nomeação do signatário, deve ser disponibilizado eletronicamente no sistema de informação do programa, passando a ter eficácia a partir da homologação de seu registro pelo gestor do sistema no âmbito do Ministério da Educação.

DA PARTICIPAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA - A adesão abrange Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IF habilitados a ofertar cursos com carga horária superior ou igual a cinco horas diárias.

Parágrafo primeiro: Poderá a Instituição Federal de Ensino Superior cadastrar como beneficiários do programa os alunos que, cumulativamente, cumprirem todas as condições estabelecidas na Portaria de criação do Programa.

Parágrafo segundo: Deverá a Instituição Federal de Ensino Superior indicar um Pró-Reitor, ou cargo equivalente, responsável pela homologação mensal, via sistema de informação, dos dados dos estudantes que fazem jus às bolsas permanência.

Parágrafo terceiro: Sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados, as IFES devem criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA QUARTA - Uma vez formalizada a adesão ao Programa de Bolsas Permanência, sua vigência será válida por tempo indeterminado, ou até que seja solicitado o seu cancelamento pela Instituição Federal de Ensino Superior, a qualquer tempo, mediante ofício assinado por seu titular ao Ministério da Educação, implicando a interrupção definitiva do apoio financeiro aos estudantes beneficiados com o programa.

DA PUBLICIDADE

CLAUSULA QUINTA - As opções por adesão, seu cancelamento, ou desistência de participação no Programa serão divulgadas em listas publicadas no Portal do Ministério da Educação na internet.

E, por estar de acordo com todas as condições e cláusulas deste Termo de Adesão, firmo o presente instrumento.

(Local e data)

(assinatura do titular da Instituição de Ensino Superior)

(*) N. da Coejo: Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU de 10-5-2013, Seção 1.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando a Portaria SE/MEC nº 549 de 16 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão, para atuar com o perfil no SIMEC de Representante Legal do Concedente, responsável em aprovar os termos de cooperação e encaminhar a descentralização de recursos da CAPES, após validada as propostas pelas Diretorias responsáveis pela aprovação técnica dos projetos, bem como enviar solicitações referentes ao Decreto de Governança, nº 7.689/2012, para autorização do MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.640, DE 8 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15.6.2009, resolve:

R E T I F I C A R os termos da Portaria GR nº 1610, de 07/05/2013, publicada no DOU de 08/05/2013, que prorroga por 01 (um) ano a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 019, de 02/4/2012, publicado no DOU de 04/04/2012, retificado no DOU de 26/04/2012, homologado por meio da Portaria GR nº 1905, de 23/7/2012, publicada no DOU de 25/7/2012, onde se lê: "nas áreas de conhecimento: BIOTECNOLOGIA GERAL do Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari.", leia-se: "...nas áreas de conhecimento: BIOLOGIA GERAL; ENSINO DE BIOLOGIA do Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari...".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.660 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, retificados nos DOU de 11/12/2012, 04/01/2013, 09/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Carga Horária, Classe/Padrão e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Ensino de Matemática	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I.	Não houve candidato inscrito	
	Matemática Aplicada				
	Ensino de Física				

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.676 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, retificados no DOU de 11/12/2012, 04/01/2013, 09/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FES	Economia e Análise	Economia Aplicada	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Não houve candidato aprovado	

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 8 DE MAIO DE 2013

Nº 5.204 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 17 de abril de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.006843/2012-59, resolve:

Art. 1º Homologar, desde de que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012 e retificado em 21.11.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, área Economia / Contabilidade e Finanças, em que foi aprovado o candidato Thiago de Sousa Barros. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.205 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum pelo Presidente do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 11 de abril de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.006839/2012-91, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012 e retificado em 21.11.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, área Interdisciplinar/Engenharia, Tecnologia e Gestão, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Davi das Chagas Neves e Bruno Nazário Coelho. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.206 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 17 de abril de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.006834/2012-68, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012 e retificado em 21.11.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, área Engenharia

de Produção / Engenharia do Produto / Engenharia da Qualidade / Probabilidade Estatística, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Maurinice Daniela Rodrigues e Isabela Carvalho de Moraes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.207 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 16 de abril de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.007739/2012-81, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 82, de 17.12.2012, publicado no DOU de 18.12.2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, área Patologia Geral, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Paula Melo de Abreu Vieira, Glenda Nicioli da Silva, Marcos Vinícius Macedo de Oliveira, Júnia Noronha Carvalhais Amorim e Izabela Ferreira Gontijo de Amorim. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2013

Estabelece procedimentos para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como para estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - art. 214;
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.